



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermórgenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525 - R.212

E-mail: mislenedeandre@cmspa.rj.gov.br

GABINETE DA VEREADORA MISLENE DE ANDRÉ

A Sua Excelência o Senhor

EDIL BRUNO MENDONÇA DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia – RJ.

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 571, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

A vereadora inscrita com assento na Bancada do "PARTIDO VERDE", desta Casa de Leis, depois de cumpridas as formalidades regimentais de praxe, **INDICA** a Mesa Diretora, nos termos do Art. 144 e 145 da Resolução nº. 280 de 12 de Julho de 1991 – (Regimento Interno da Câmara Municipal) e da Constituição Federal nos Art. 30 e 31, que seja encaminhado ao Exmo. Sr. Claudio Vasques Chumbinho dos Santos - Prefeito Municipal, sugerindo o envio de mensagem capeando o Projeto de Lei que disponha sobre a Isenção de IPTU e da CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA aos portadores de doenças graves incapacitantes, neste Município.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa isentar do pagamento da Contribuição da Iluminação Pública, bem como do imposto predial e territorial urbano – IPTU, os proprietários de imóvel que residem no município de São Pedro da Aldeia, portadores de doenças graves, como por exemplo AIDS (Síndrome de imunodeficiência adquirida), neoplasia maligna (câncer), alienação mental, cardiopatia grave, cegueira, contaminação por radiação, doença de paget em estados avançados (Osteíte deformante), doença de Parkinson, esclerose múltipla, hanseníase, tuberculose ativa, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, dentre outras.

A medida proposta é de inteira justiça, cabendo ressaltar que o Poder Executivo Municipal estará seguindo a intenção de inúmeras legislações a respeito do tema, como exemplo, as que visam sobre incentivos fiscais, sobre isenções fiscais, sobre a possibilidade de antecipação de saque de FGTS, dentre outros benefícios que são concedidos aos portadores de doenças graves, como as acima indicadas.

Desta forma, nada mais conveniente e acertado que a elaboração de um projeto de lei visando a concessão de isenção do pagamento do imposto predial e territorial urbano e da contribuição da iluminação pública para os portadores de doenças graves, como forma de minimizar os diversos dissabores que tais pessoas sofrem.

Diante de todo o exposto, e tendo a certeza de que o teor da presente indicação conta com o apoio de todo o colegiado desta Casa de Leis, rogo a Vossas Excelências que promova todos os esforços para que seja dado atendimento a mesma.

Sala das Sessões, 13 de Setembro de 2017.

Mislene C Santos

MISLENE CONCEIÇÃO DOS SANTOS Secretária

Mislene de André
Vereadora - PV

Em 21

09 2017

21 09 2017

Encaminhar
1